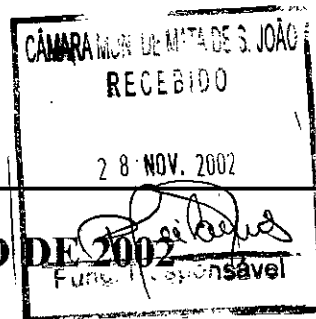




PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 170/2002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

PUBLICADO

EM 28/11/2002

Funcionário responsável

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Mata de São João, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade estabelecer e compatibilizar a política educacional de Mata de São João de acordo com as diretrizes traçadas pela União, em regime de colaboração com esta e com o Estado da Bahia.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – duas Câmaras:

a) Câmaras de Educação Básica;

b) Câmaras de Legislação e Normas;

IV – a Secretaria Geral;

§1º Para fins específicos, poderão ser criados Comissões que serão constituídos por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvindo o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos presidentes.

§2º A Secretaria Geral terá como titular servidor nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e fará jus a salário compatível com a função.

Parágrafo único. Competirá a Secretaria Geral executar toda a parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações de reuniões, elaboração de atas.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art.4º Será o Conselho Municipal de Educação composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 08(oito) Titulares e 08(oito) Suplentes, todos indicados legalmente por suas respectivas entidades.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que respeitada a renovação de $\frac{1}{2}$ de seus membros a cada 02 (dois) anos, considerando sempre a seguinte representatividade.

I – 02 (dois) Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Titular e Suplente;

II – 02 (dois) Conselheiros indicados pelos professores municipais, Titular e Suplente;

III – 02 (dois) Conselheiros indicados pelos pais de alunos, Titular e Suplente;

IV – 02 (dois) Conselheiros indicados pelos diretores de escolas municipais, Titular e Suplente;

V – 02 (dois) Conselheiros indicados pelo poder executivo, Titular e Suplente;

VI – 02 (dois) Conselheiros indicados pela sociedade civil, Titular e Suplente;

VII – 02 (dois) Conselheiros indicados pela Rede Estadual de Educação, Titular e Suplente.

VIII – 02 (dois) conselheiros indicados pelas Entidades Filantrópicas, Titular e Suplente;

§2º Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares, na ausência deste ou nos seus impedimentos.

Art.5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação e seu Vice-Presidente será escolhido entre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período.

Art.6º Na Lei Orçamentária do Município, será definido o orçamento específico para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, de modo que fique garantida a sua autonomia financeira e administrativa.

Art.7º Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus à “jetons” e quando no exercício de representação, fora da sede do Conselho, farão jus a diárias e transportes.

§1º A matéria na qual se refere o caput do Artigo anterior não serão estendidos aos funcionários públicos municipais; exceto a viagens e compromissos profissionais ligados ao Conselho Municipal de Educação.



§2º Os valores dos “jetons” e das diárias serão fixadas por lei municipal;

§3º Os servidores públicos e/ou funcionários públicos municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando de reuniões de Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art.8º O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo este imediatamente substituído pelo suplente.

Art.9º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, compete:

- I – baixar normas e diretrizes complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do plano municipal de educação;
- III – manifestar-se sobre questões que abranjam a educação infantil e o ensino fundamental, ensino médio no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV – assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico de problemas, deliberando sobre medidas para aperfeiçoar a ação do Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito ao regime de colaboração deste com o Sistema Estadual e Federal de Ensino;
- V – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;
- VI – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e com o Conselho Nacional de Educação;
- VII – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes a rede municipal de ensino;
- VIII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino, bem como os estabelecimentos de educação infantil da rede privada;
- IX – fiscalizar a aplicação de recursos destinados a educação, nos termos da Constituição Federal;
- X – fixar normas para inspeção, supervisão nas escolas integrantes da rede municipal de ensino bem como nas escolas de educação infantil da rede privada;
- XI – aprovar calendário escolar, matriz curricular, regimento escolar da rede municipal de ensino, bem como aqueles pertinentes à educação infantil das instituições privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

- XII – dispor sobre normas para matrícula transferência e adaptação de estudo nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XIII – fixar normas para emissão de “habilitação precária” para o exercício profissional de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar;
- XIV – estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, classificação e reclassificação, avanços nos cursos e nas séries, progressão e estudos de recuperação nas escolas municipais;
- XV – emitir parecer sobre validade de estudos realizados em escolas não autorizadas;
- XVI – elaborar o seu regimento interno a ser aprovado, através de Resolução pelo Presidente de Conselho e homologado pelo Poder Executivo;
- XVII – publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art.10. As reuniões do Conselho serão plenárias em 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, outras extraordinárias podendo ser convocadas, sempre que os interesses do ensino municipal assim exigirem.

Art.11. As Câmaras poderão reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.12. As sessões do Conselho funcionarão com a maioria simples dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2002.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
Prefeita Municipal